



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO REFERENTE AO
PROJETO DE LEI N°065/2025**

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA
PODER EXECUTIVO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 06/2025
DATA: 30/12/2025

Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira com a finalidade de criação de cargos, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO	
	Criação
	Alteração Padrão vencimento
	Aperfeiçoamento
x	Reajuste Anual

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de janeiro de 2026	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 2.647/2025 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas abrangidas pelo presente estudo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação/alteração dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.655/2025, em seu artigo 51 prevê:

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

Logo, a LDO expressamente autoriza a criação dos cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que, esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie a realizar previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Com o aumento proposto nas despesas, as projeções indicam que não será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo em 2026 pois o reajuste foi previsto na elaboração da LOA 2026.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2026, 2027 e 2028:

QUADRO 2 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida

Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2021	26.384.111,11	11.711.649,01	44,39
2022	30.760.706,68	14.493.021,47	47,12
2023	33.192.419,90	16.104.444,77	48,52
2024	40.992.989,34	16.472.192,21	40,18
2025	36.352.867,13	16.855.718,15	46,37
2026	38.570.719,23	18.443.813,34	47,81
2027	38.764.108,11	19.050.161,06	49,14
2028	39.499.581,83	20.193.179,72	51,12

Observações:

- A. A Receita Corrente Líquida para 2026, 2027 e 2028 foi extraída da LOA2026.
- B. As projeções das despesas com pessoal dos anos de 2026, 2027 e 2028, foram efetuadas a partir dos dados informados pelas Secretarias na elaboração do orçamento para 2026.
- C. Conforme cálculos acima o índice de folha de 2027 e 2028 estaria acima do limite legal definido pela alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF.

General Câmara, 30 de dezembro de 2025

Adrinara Consatti

Contadora

CRCRS – 81.257/O